CONTRATO N. 01.2210/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3294/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, com sede na Praça Luiz Miranda, 318 - Centro, 64280-000, inscrito no CNPJ sob nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado pelo Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, portador do CPF n. 047.295.953-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA**, com sede na cidade de Teresina – PI, na Rua Anfrisio Lobão, n° 1200, Jóquei, inscrita no CNPJ sob o nº 07.484.108/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Danylo Henrique Moura Mendes, portador do CPF nº 932.719.643-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, em comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 12.232/10, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores; na Lei Federal nº 4.680/65, no Decreto nº 57.690/66 e no Decreto n° 4.563/02; nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão e no Processo Licitatório Tomada de Preços n° 002/2021, na modalidade de Tomada de Preços n° 002/2021, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI.
1.1.1 – **A contratada deverá: prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.**
1.1.2 - **Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.**
1.2 - A CONTRATADA atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3° da lei nº. 4.680/65 na contratação de:
a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos;
b) fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
2.1. – O valor deste contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2021, que deu origem a este instrumento, está estimado em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remuenrada da seguinte forma:
2.1.1 – Honorários de 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.
2.1.1.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado por terceiros, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência de fornecedores.
2.1.2 - 30% (trinta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Piauí, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.
2.1.2.1 – Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
2.1.2.2 - A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Piauí e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 2.1.2, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
2.2 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da

CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
2.2.1 - Quando houver ressarcimento de despesas corn deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
2.2.2 – A CONTRATADA não fará jús a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária relativa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA
3.1. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 4.680/65 regulamentada pelo Decreto n.º 57.690/66.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÃO)
4.1 - Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento do Município de Campo Maior - PI, conforme a seguir descrito:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIÊNCIA**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**04.122.0004.2036 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 – RECURSO ORDINARIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**20.606.0004.2121 – MANUTENCAO E MODERNIZAÇÃO DA SEC DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 - RECURSO ORDINARIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**04.131.0002.2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
	001 - RECURSO ORDINARIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**04.123.0006.2049 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 - RECURSO ORDINARIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIO**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**16.482.0005.2111– MANUTEÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA**

ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 - RECURSO ORDINARIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.13.01 – SECRETARIA MUN. DE PLAN. ORÇ. PARTICIP. PROJETOS E DES. ECONÔMICO**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**04.121.00152109 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 - RECURSO ORDINARIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA E DESENVOLVIMENTO**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**27.812.0019.2.133 – MANUTEÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 - RECURSO ORDINARIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**15.451.0030.2109 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 - RECURSO ORDINARIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURDÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 - RECURSO ORDINARIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PÉSSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 -FUS**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**08.244.0012.2058 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 -RECURSO ORDINARIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FUNDEMA**
FUNÇÃO/PG./	**18.541.0025.2119 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

P.ATIVIDADE	**E REC. NATURAIS**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 - RECURSO ORDINARIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.18.01 – SEC. MUN. PESSOAS COM DEF.,TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**15.782.0004.2033 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PÉSSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 - RECURSO ORDINARIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**15.452.0031.2113 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 - RECURSO ORDINARIO**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a critério do Município de Campo Maior - PI, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

5.3 - Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao seu valor original atualizado, referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula segunda deste Contrato, nos expressos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e o fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

6.1.1 - A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente aqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

6.1.2- Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação do Município de Campo Maior – PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

7.1.1 – Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

7.1.2 - Utilizar os profissionais indicados para comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

7.1.3 – Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços que lhe forem solicitados, devendo apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, obtidos sempre que possível, junto a fornecedores cadastrados pela CONTRATANTE.

7.1.4 – Obter a aprovação da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, de veiculação ou de qualquer outra relacionada com este contrato.

7.1.5 – Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira.

7.1.6 – Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e prepostos.

7.1.7 – Assumir com inteira exclusividade, todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.
8.1.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
8.1.2 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações e elementos necessários à execução dos serviços.
8.1.3 – Divulgar, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei n.º 12.232/10, todas as informações sobre a execução, deste contrato em site aberto na internet, garantindo o livre acesso a quaisquer interessados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, podendo, inclusive, ser aplicadas de forma cumulativa:
a) Advertência;
b) Multa:
b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de qualquer prazo previsto no edital, até o limite de 10% (dez por cento);
b.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item b.1 (um) acima citado;
b.3 – De 10% (Dez por cento) sobre o valor vencedor da licitação, na hipótese de rescisão do instrumento contratual após sua assinatura, decorrente de culpa exclusiva da empresa vencedora da licitação.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campo Maior - PI pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
d) Declaração de inidoneidade.
9.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.
10.4 - Incorre à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no ITEM 10.1 no caso de:
a) Transferência ou cessão de suas obrigações a terceiros, no todo ou em parte , salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.
b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
c) Cometimento de qualquer infração às normas Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
e) Não entregar o objeto contratual, no prazo fixado;
f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
10.5 - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
a) A decretação de falência, a solicitação de recuperação judicial, ou falecimento, no caso de firma individual;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, em forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;
10.6 - A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.
10.7 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 - O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, designa como Gestor José Francisco de Araújo Oliveira, portador do CPF n. 047.295.953-00 e Fiscal Venicio Saraiva de Lima portador do CPF. 138.063.863-15 deste contrato, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

12.1.1 - O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

12.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 22 de outubro de 2021.

José Francisco de Araújo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DANYLO HENRIQUE MOURA MENDES:93271964300

Digitalmente assinado por DANYLO HENRIQUE MOURA MENDES:93271964300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22949090000171, OU=presencial, CN=DANYLO HENRIQUE MOURA MENDES:93271964300
Razão: I am the author of this document
Localização:
Data: 2021-10-22 10:39:57
Foxit Reader Versão: 9.1.0

Danylo Henrique Moura Mendes
PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA

PM DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
RUA DEMERVAL LOBAO, 194
06554232000178 Exercício: 2021

DECRETO Nº 36 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.487

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FMS

634 10.305.0019.2040.0000 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
300 301 Recursos Próprios do Município

635 10.305.0019.2040.0000 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD 1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 214 02
214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
115 000 Recursos Vinculados

636 10.305.0019.2040.0000 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
300 301 Recursos Próprios do Município

638 10.305.0019.2040.0000 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
300 301 Recursos Próprios do Município

639 10.305.0019.2040.0000 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 214 02
214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
115 000 Recursos Vinculados

640 10.305.0019.2040.0000 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
300 301 Recursos Próprios do Município

641 10.305.0019.2040.0000 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 214 02
214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
115 000 Recursos Vinculados

642 10.305.0019.2040.0000 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
300 301 Recursos Próprios do Município

643 10.305.0019.2040.0000 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 214 02
214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
115 000 Recursos Vinculados

02 12 01 U.M.S. DR. ANFRÍSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO

DECRETO Nº 36 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.487

02 12 01 U.M.S. DR. ANFRÍSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO

644 10.301.0001.1063.0000 AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS -12.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
300 301 Recursos Próprios do Município

645 10.301.0001.1063.0000 AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 213 02
213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
115 000 Recursos Vinculados

551 10.301.0001.2111.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE -10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 213 02
213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
115 000 Recursos Vinculados

554 10.301.0001.2111.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
300 301 Recursos Próprios do Município

557 10.301.0001.2111.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE -75.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 213 02
213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
115 000 Recursos Vinculados

564 10.301.0001.2111.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE -5.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(F.R. Grupo: 1 213 02
213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
115 000 Recursos Vinculados

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

578 08.244.0001.2044.0000 MANUT. DOS ENC. DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
400 000 Assistência Social

583 08.244.0022.2068.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
100 000 Geral

586 08.244.0022.2068.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
100 000 Geral

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO Nº 36 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.487

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

597 08.243.0011.2045.0000 SERVIÇO DE CONVIV.E FORT.VINCULOS -1.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 311 04
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN
400 000 Assistência Social

655 08.244.0001.2046.0000 GERENCIA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUN.ASSISTENCIA : -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 311 04
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN
400 000 Assistência Social

02 15 00 SEC.MUN.DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

666 04.122.0001.1053.0000 AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
100 000 Geral

667 04.122.0001.2078.0000 MANUTENÇÃO ADM. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E -1.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
100 000 Geral

668 04.122.0001.2078.0000 MANUTENÇÃO ADM. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E -1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
100 000 Geral

02 16 00 SECRETARIA DE AGRICULT.E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

681 20.605.0001.2063.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESEN -1.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
100 000 Geral

90 99 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

688 99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência -29.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
100 000 Geral

Anulação (-) -958.649,17

DECRETO Nº 36 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.487

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado, numerado e registrado nesta data o presente Decreto no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

DJALMA GOMES MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF10D019123287

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 3294/2021. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preço nº 002/2021. **Contrato nº** 01.2210/2021. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Fundamento:** Lei nº 8.666/1993. **Empresa Vencedora:** PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA. **Data da Homologação:** 22/10/2021. **Autoridade que Homologou o Certame:** José Francisco de Araújo Oliveira. **Cargo:** Secretário Municipal de Relações Institucionais. **Valor estimado do Contrato:** R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **Data de Assinatura:** 22/10/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** José Francisco de Araújo Oliveira, pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior - PI e Danylo Henrique Moura Mendes, pela empresa PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA (CNPJ n. 07.484.108/0001-46).